

## JUIZ QUEIROGA FILHO NEGA PEDIDO PARA USO DA "CONCHA ACÚSTICA" PARA SHOW DE JONAS ESTICADO

Posted on 14/12/2018 by Minuto Barra



Category: [Notícias](#)

# MINUTO BARRA

## **Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito**

O juiz Antonio Elias de Queiroga Filho, titular da Primeira Vara da Comarca de Barra do Corda, decidiu por volta das 11h da manhã desta sexta-feira(14), negar o pedido feito pelos advogados do deputado Rigo Teles, quando recorreram ao Poder Judiciário solicitando uma liminar para o uso da Concha acústica, após terem sido informados pelo secretário Soldado Coelho, de que a mesma não poderia ser usada, devido problemas no palco, assim relatou a assessoria do parlamentar ao Blog Minuto Barra.



O ponto principal para o juiz rejeitar o pedido, foi quando ele alega a prova documental na peça, em que a prefeitura tenha voltado atrás e suspendido o uso do palco.

***"Analisando a documentação juntada na impetração, percebe-se que o impetrante não junta o ato que invoca ter negado ou revogado a anterior autorização do uso de bem público"***, disse o juiz.

# MINUTO BARRA

mingua.

Por todos esses fundamentos, não entendo preenchido o primeiro requisito da concessão da liminar.

Ante o exposto, e observando o que consta dos autos, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, seja por falta de prova preconstituída – consistente na falta de documento oficial da Administração Municipal que revogou a autorização de uso de bem público – seja por frontal violação ao princípio da razoabilidade, seja mesmo por inexistir direito adquirido a uso de bem público por autorização administrativa, que é ato unilateral, precário e discricionário, sujeito à oportunidade e conveniência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça.

Notifique-se o imetrado – Secretário Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo –, para prestar as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-se cópia da inicial e desta decisão.

Dê-se ciência à Procuradoria Municipal para, querendo, integrar a lide (art. 7º, II, da Lei 12.016/2009).

Transcorrido o prazo para informações, abra-se novamente vista ao Ministério Público Estadual, para, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, apresentar Parecer no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 12.

Após, anote-se para sentença. Intimem-se.

SERVE O PRESENTE COMO MANDADO.

Barra do Corda/MA, Sexta Feira, 14 de Dezembro de 2018.

Juiz de Direito **Antônio Elias de Queiroga Filho**  
Titular da 1ª Vara da Comarca de Barra do Corda

 Assinado eletronicamente por: ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO  
14/12/2018 11:06:42  
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 16239398

18121411064207900000015453933

[IMPRIMIR](#)

[GERAR PDF](#)

O show está

mantido, onde será usado o Trio Zews e um palco já alugado pelo deputado Rigo Teles.

Local; Espaço Cultural

Data: Domingo 16 de dezembro